



**MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**Estado do Rio de Janeiro**

**DECRETO N° 071/2007**

**DISPÕE E REGULAMENTA O  
CADASTRO MUNICIPAL DE  
CONTRIBUINTES NO  
MUNICÍPIO DE RIO DAS  
OSTRAS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS,**  
no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 263 da  
Lei 508/2000 – Código Tributário Municipal,

**DECRETA:**

**TÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º -** Fica instituído, no Município de Rio das Ostras, o  
**REQUERIMENTO DE CADASTRO E SERVIÇOS**, com a  
finalidade de inscrever, solicitar alteração, baixa de inscrição e  
outros serviços.

**Parágrafo único:** O Requerimento de cadastro e serviços tem por objetivo  
fornecer todos os dados cadastrais, necessários à Administração  
Fazendária, bem como atualizar as já existentes.

**TÍTULO II**

**SEÇÃO I**

## DA ALTERAÇÃO DE FIRMA, RAZÃO SOCIAL, DE NOME FANTASIA

**Art. 2º** Os pedidos de alteração de firma, de razão social ou de nome fantasia serão efetivados quando ocorrer:

- I - alteração de firma, de razão social ou de nome fantasia;
- II - transformação da natureza jurídica da empresa;
- III - fusão, incorporação ou cisão de sociedade mercantil;

§ 1º Nas hipóteses previstas no inciso III, deste artigo, tornar-se-á obrigatória a alteração da razão social e do CNPJ dos estabelecimentos envolvidos, bem como de outros dados cadastrais, quando couber.

§ 2º A alteração de firma, razão social ou nome fantasia deverá ser comunicada através de requerimento no prazo de 30 dias após o registro ou Arquivamento do ato na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

**Art. 3º** Os pedidos de alteração de firma, de razão social ou de nome fantasia serão instruídos com os seguintes documentos:

- I - formulário de requerimento de cadastro e serviços, devidamente preenchido e assinado pelo titular, sócio-gerente, diretor ou por terceiro devidamente habilitado por procuração, com firma reconhecida e identidade do Outorgado;
- II- cópia do instrumento formalizador da alteração, com a prova de registro ou arquivamento na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- III- cópia do documento atualizado de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ;
- IV - documento de identidade, CPF e prova de residência atualizada dos sócios;

**Art. 4º** A emissão do Alvará, com a alteração de firma, razão social ou nome fantasia, somente ocorrerá quando concluído o Procedimento Administrativo e o respectivo pagamento de taxa, de acordo com o disposto no Código Tributário do Município.

## SEÇÃO II

### DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO

**Art. 5º** Fica o contribuinte obrigado a comunicar toda alteração de endereço ocorrida.

§ 1º também é considerada alteração de endereço o simples acréscimo ou decréscimo de unidades imobiliárias ao endereço do Alvará.

**Art. 6º** O pedido de alteração de endereço será instruído, com os seguintes documentos:

**I - tratando-se de pessoa jurídica ou Empresário (antiga firma individual):**

- 1 - Consulta prévia favorável onde indique que a atividade econômica da Pessoa Jurídica pode ser exercida naquele local desejado para o funcionamento da mesma, com a respectiva taxa, de acordo com o Código Tributário Municipal.
- 2 - formulário de requerimento de cadastro e serviços, devidamente preenchido e assinado pelo titular, sócio-gerente, diretor ou por terceiro devidamente habilitado por procuração com firma reconhecida e identidade do outorgado;
- 3 - cópia do instrumento formalizador da alteração, com a prova de registro ou arquivamento na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- 4 - cópia do documento atualizado de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ;
- 5 - cópia do comprovante de propriedade do imóvel onde o requerente exercerá sua atividade ou instrumento que autorize sua ocupação, juntamente com cópia do título de propriedade do imóvel, quando se tratar de alteração de

localização, observadas as disposições contidas para concessão de inscrição;

6 - documento de identidade, CPF e prova de residência atualizada;

**II - tratando-se de pessoa física-contribuinte:**

1 - Consulta prévia favorável onde indique que a atividade econômica da Pessoa Física pode ser exercida naquele local desejado para o funcionamento da mesma;

2 - formulário de requerimento de cadastro e serviços, devidamente preenchido;

3 - cópia do documento de Identificação no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF, cópia de identidade e prova de residência atualizada;

4 - cópia do comprovante de propriedade do imóvel ou instrumento que autorize sua ocupação, devidamente acompanhado de cópia do título de propriedade do imóvel;

§ 1º- Tratando-se de pessoa jurídica, a alteração de endereço deverá ser comunicada no prazo de 30 dias após o registro ou arquivamento do ato na junta comercial ou no registro civil das pessoas jurídicas.

§ 2º- Tratando-se de pessoa física, a alteração de endereço deverá ser comunicada no prazo de 30 dias contados da data do fato.

**Art. 7º** A emissão do Alvará e ou Cartão de Autonomia, com o novo endereço do contribuinte, somente ocorrerá quando concluído o procedimento de fiscalização e comprovado o pagamento de taxa, de acordo com o disposto no Código Tributário do Município.

**SEÇÃO III**

**DA ALTERAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA**

**Art. 8º** Sempre que ocorrer alteração, inclusão ou exclusão das atividades econômicas exercidas, fica o contribuinte obrigado a comunicar o fato.

**Art. 9º** O pedido de alteração, inclusão ou exclusão de atividade econômica será instruído com os seguintes documentos:

**I - tratando-se de pessoa jurídica ou Empresário (antiga firma individual):**

- 1 - Consulta prévia favorável onde indique que a atividade econômica da Pessoa Jurídica pode ser exercida naquele local desejado para o funcionamento da mesma, com a respectiva taxa, de acordo com o Código Tributário Municipal;
- 2 - formulário de requerimento de cadastro e serviços devidamente preenchido e assinado pelo titular, sócio-gerente, diretor ou por terceiro devidamente habilitado por procuração com firma reconhecida e identidade do outorgado;
- 3 - cópia do instrumento formalizador da alteração, com a prova de registro ou arquivamento na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- 4 - cópia do DOCAD, se a atividade estiver sujeita a inscrição no cadastro de contribuintes do Estado;
- 5 - cópia do documento atualizado de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ;
- 6 - cópia do comprovante de propriedade do imóvel onde o requerente exercerá sua atividade ou instrumento que autorize sua ocupação, juntamente com cópia do título de propriedade do imóvel, quando se tratar de alteração de localização, observadas as disposições contidas para concessão de inscrição;
- 7 - documento de identidade, CPF e prova de residência atualizada;

## **II - tratando-se de pessoa física-contribuinte:**

- 1 - Consulta prévia favorável onde indique que a atividade econômica da Pessoa Física pode ser exercida naquele local desejado para o funcionamento da mesma com a respectiva taxa, de acordo com o Código Tributário Municipal.
  - 2 - formulário de requerimento de cadastro e serviços devidamente preenchido.
  - 3 - cópia do documento de Identificação no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF, cópia de identidade e prova de residência atualizada;
  - 4 - cópia do comprovante de propriedade do imóvel ou instrumento que autorize sua ocupação, devidamente acompanhado de cópia do título de propriedade do imóvel;
- § 1º- Tratando-se de pessoa jurídica a alteração, inclusão ou exclusão de atividade deverá ser comunicada no prazo de 30 dias após o registro ou arquivamento do ato na junta comercial ou no registro civil das pessoas jurídicas.
- § 2º- Tratando-se de pessoa física a alteração, inclusão ou exclusão de atividade deverá ser comunicada no prazo de 30 dias contados da data do fato.

**Art. 10** O pedido de alteração, inclusão ou exclusão de atividades será indeferido quando:

- I. a atividade econômica não corresponder à atividade discriminada no objeto social da empresa, constante no último ato de alteração registrado no órgão próprio (Junta Comercial ou RCPJ) e ao código de atividade econômica – CAE, declarados no DOCAD, quando for o caso;

**Art. 11** A emissão do Alvará e ou Cartão de Autonomia, com a alteração da atividade do contribuinte, somente ocorrerá quando concluído o procedimento de fiscalização e a comprovação do pagamento de taxa, de acordo com o disposto no Código Tributário do Município.

## **SEÇÃO IV**

## DA ALTERAÇÃO DE COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA

**Art. 12** A comunicação de alteração na composição societária será efetuada em todos os casos de alteração de sócios.

**Art. 13** O pedido de alteração de composição acionária será instruído, com os seguintes documentos:

- 1 - formulário de requerimento de cadastro e serviços devidamente preenchido e assinado pelo titular, sócio-gerente, diretor ou por terceiro devidamente habilitado por procuração com firma reconhecida e identidade do outorgado;
- 2 - cópia do instrumento formalizador da alteração, com a prova de registro ou arquivamento na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- 3 - cópia do documento de Identificação no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF, cópia de identidade e prova de residência atualizada;

## TÍTULO III

### DA BAIXA DE INSCRIÇÃO

**Art. 14** O contribuinte é obrigado a requerer baixa de sua inscrição junto à repartição fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de cessação da atividade.

**Art. 15** O pedido de baixa de inscrição será instruído, com os seguintes documentos:

**I - tratando-se de pessoa jurídica ou Empresário (antiga firma individual):**

- 1- formulário de requerimento de cadastro e serviços devidamente preenchido e assinado pelo titular, sócio-gerente, diretor ou por terceiro devidamente habilitado por procuração com firma reconhecida e identidade do outorgado;
- 2 - comprovante de baixa no CNPJ;

- 3 - comprovante de baixa na inscrição Estadual (DOCAD), se a atividade estiver sujeita a inscrição no cadastro de contribuintes do Estado;
- 4 - alvará original;
- 5- cópia de declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica, inclusive de inativos, e, em se tratando de contribuinte do ICMS, a DECLAN, dos últimos 5 anos.
- 6 - contrato Social e alteração contratual que decidiu pelo encerramento/exclusão de atividade ou Distrato Social, Estatuto Social, Ata de Eleição da atual diretoria e Ata da Assembléia que decidiu pelo encerramento/exclusão de atividade, cancelamento de Registro de Empresário(antiga firma mercantil individual) devidamente registrados, conforme o caso (originais ou cópias autenticadas);

**II -** Após a formalização de processo, em até 30 (trinta) dias, deverão ser apresentados ao Departamento de Tributos os itens abaixo:

- I - livro Registro de Apuração do ISS com a escrituração atualizada até a data de registro do Distrato Social ou da Ata da Assembléia que decidiu pelo encerramento/exclusão de atividade ou do cancelamento de Registro de Empresário (antiga firma mercantil individual);
- II – Livro Termo de Ocorrências e último talonário de documentos fiscais utilizado e todos os não utilizados;

**III -** **tratando-se de pessoa física-contribuinte:**

- 1 - formulário de requerimento de cadastro e serviços devidamente preenchido;
- 2 - cópia do documento de Identificação no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF, cópia de identidade e prova de residência atualizada;



3 - cartão de autonomia original e alvará original, se contribuinte estabelecido;

**Art. 16** O não atendimento às disposições do título I e II, sujeitar-se-á o Contribuinte as penalidades da Lei 508/2000.

**Art. 17** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 25 de maio de 2007.

**CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras